



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO PARA: Prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios da Prefeitura Municipal de Canhotinho (secretarias de Educação, Agricultura, Infra-estrutura).

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
CONTRATO Nº 063/2021**

Termo de contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, como melhor se declara a baixo:

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida .A RUA CALÇADA CANOPO, 11 – 2º ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II – ALPHAVILLE EMPRESARIAL – SANTANA DE PARNAIBA – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, neste representado pela Sra **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, BRASILEIRA, CASADA, ANALISTA DE LICITAÇÃO, RESIDENTE/DOMICILIADO A RUA AÇU Nº 47 – LOTEAMENTO ALPHAVILLE EMPRESARIAL – CAMPINAS – SP – CEP Nº 13.098-335, portador de do Documento de Identidade nº 26.813.241-0 SSP, expedido por SP e CPF/MF Nº 260.464.618-80, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 011/2021, Pregão Eletrônico nº 002/2021, compromete-se a prestar os **serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios da Prefeitura Municipal de Canhotinho (secretarias de Educação, Agricultura, Infra-estrutura)**, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital,

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – Telefax (87) 3781.1144





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

parte integrante do presente instrumento contratual.

1.2. Do objeto Detalhado:

1.2.1. Sistema informatizado via internet, de gerenciamento integrado, que possibilite o cadastramento de novos veículos, limitação mensal de crédito disponível para cada veículo, escolha dos combustíveis que cada veículo pode utilizar, incluindo a permissão ou não para a utilização de combustível aditivado, cadastro de restrições para número de horas entre transações e quilometragem menor, envio de e-mail com alerta de transações fora do padrão, liberação de transações bloqueadas via web em tempo real e que emita relatórios operacionais, gerenciais e financeiros de controle das despesas dos veículos da frota, individuais e globais;

1.2.2. O sistema informatizado via internet deverá constar:

I - Identificação do veículo = marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros do interesse da Prefeitura Municipal de Canhotinho;

II - Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

III - Controle de abastecimento do veículo = data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; hodômetro, estabelecimento, nome e matrícula do motorista;

1.2.3. Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual nos estabelecimentos conveniados com a empresa vencedora;

1.2.4. Cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, protegidos por uso de senhas individuais;

1.2.5. Após a licitante ser considerada vencedora do certame, a mesma deverá declarar que se compromete que no prazo Máximo de 20 (vinte) dias terá credenciados em sua rede de postos de abastecimento no mínimo 30 (trinta) postos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE;

1.2.6. A empresa vencedora da Licitação (futura contratada) deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte dias), contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, no mínimo:

I – 03 (Três) postos credenciados no Município de Canhotinho;

II – no mínimo 30 (trinta) postos em um raio de no máximo 400 km do Município de Canhotinho/PE.

1.2.7. Sistema de informática acessível via internet e com controle por senhas individuais para o gerenciamento de controle de abastecimento da frota nas bases operacionais da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, uma Taxa Administrativa de 0,0001%(um milésimo por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ **204.350,00 (duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**. + 0,0001%, perfazendo um valor mensal de R\$ **204.350,20 (Duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e vinte centavos)**. E um valor Global de R\$ **2.452.200,00 (Dois Milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais)** + 0,0001%, perfazendo um total anual de R\$ **2.452.202,45 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido, devidamente atestado por servidor competente. De acordo com tabela abaixo:

QUANTITATIVO DE VEICULOS POR SECRETARIAS - PMC

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE VEICULOS	QUANTIDADE DE VEICULOS POR SECRETÁRIAS	
01	VEICULOS DA PREFEITURA DE CANHOTINHO (Secretarias de Agricultura, Educação, Gabinete do Prefeito e Infraestrutura)	33	18	EDUCAÇÃO
			08	AGRICULTURA
			01	GABINETE DO PREFEITO
			04	INFRA-ESTRUTURA
			02	LOCADOS SEC. DE INFRA-ESTRUTURA

QUANTITATIVOS E VALORES PROPOSTOS E TAXA ADMINISTRATIVA PARA COMBUSTÍVEIS - PMC (SECRETARIAS DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO E INFRAESTRUTURA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Anual	Quant. Mensal	Quant. de meses	P. Unitário Estimado	Valor Mensal estimado	Valor Global estimado
01	Aquisição de Combustíveis para Prefeitura Municipal de Canhotinho.	Diesel S10 573.000	Diesel S10 47.750	12	Diesel S10 4,12	Diesel S 10 196.730,00	Diesel S10 2.360.760,00
		Gasolina 18.000	Gasolina 1.500		Gasolina 5,08	Gasolina 7.620,00	Gasolina 91.440,00
TOTAL R\$						204.350,00	2.452.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TAXA ADMINISTRATIVA					
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %			Quant. de Meses	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Global
02	Taxa Administrativa da Prefeitura Municipal de Canhotinho.	0,0001%	12	0,20	2,45
TOTAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$				204.350,20	2.452.202,45

2.2. Dados dos veículos atendidos:

DADOS DOS VEÍCULOS						
ORD.	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	CHASSI	COMBUST.
CONSELHO TUTELA GABINETE DO PREFEITO						
01	PGW8154	VOLKSWAGEN	GOL	2016/2017	9BWAG45U3HT041614	FLEX
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
02	PGQ 0518	IVECO/CITYCLASS 70C17	MICRO ÔNIBUS	2012/2013	93ZL68C01D8446254	DIESEL
03	PEY 8664	IVECO/CITYCLASS 70C16	MICRO ÔNIBUS	2010/2011	93ZL68B01B8422026	DIESEL
04	PGQ 0638	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	MICRO ÔNIBUS	2013	93PB54M10DC046231	DIESEL
05	PCR 1288	VW/NEOBUS MINI ESC	MICRO ÔNIBUS	2018/2019	9532M52PXKR910012	DIESEL
06	PGQ 0528	VW/15.190 EOD E.HD ORE	ÔNIBUS	2012/2013	9532E82W8DR315636	DIESEL
07	PGQ 0558	VW/15.190 EOD E.S.ORE	ÔNIBUS	2012/2013	9532E82W2DR312179	DIESEL
08	PFD 1024	VW/15.190 EOD E.HD ORE	ÔNIBUS	2010/2011	9532882W0BR125690	DIESEL
09	PFH 8161	VW/15.190 EOD E.S.ORE	ÔNIBUS	2010/2011	9532882WXBR116270	DIESEL
10	PCT 0215	M.BENZ/OF R.ORE	ÔNIBUS	2016/2017	9BM384069HB050761	DIESEL
11	PCV 0501	M.BENZ/COMIL OF1519 ORE	ÔNIBUS	2015	9BM384069FB015025	DIESEL
12	PBG 0193	VW/15.190 EOD	ÔNIBUS	2012/2013	9532E82W9DR314799	DIESEL

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – Telefax (87) 3781.1144





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		E.HD ORE					
13	PGH 4273	VW/15.190 EOD E.HD ORE	ÔNIBUS	2012/2013	9532E82W7DR318320	DIESEL	
14	PCF 8555	VW/15.190 EOD E.HD ORE	ÔNIBUS	2018/2019	9532E82W4KR908391	DIESEL	
15	KHO 0709	VW/13.180 EURO3 WORKER	CAMINHÃO	2006/2007	BWB172S87R705072	DIESEL	
16	OYM 6728	FIAT/STRADA WORKING	STRADA	2014/2015	9BD578141F7828909	DIESEL	
17	PFR 1633	HONDA/NXR150 BROS ES	MOTO	2012	9C2KD0550CR013932	GASOLINA	
18	KJG 1476	HONDA/NXR125 BROS KS	MOTO	2005	9C2JD20105R017356	GASOLINA	
19	PDP 2145	HONDA/NXR 160 BROS	MOTO	2018	9C2KD1000JR118885	GASOLINA	
SECRETARIA DE AGRICULTURA							
20	-	MASSEY FERGUSON 275	TRATOR		84262011	DIESEL	
21	-	VALTRA A750	TRATOR	2017	897255	DIESEL	
22	-	VALTRA A750	TRATOR	2017	89729600	DIESEL	
23	-	NEW HOLLAND	TRATOR		278388	DIESEL	
24	-	120K CATERPILLAR	PATROL	2013	CAT012KPJAP03442	DIESEL	
25	PDD 6548	VW/8.160 DRC 4X2	CAMINHÃO (BAÚ FRIGORIFICO)	2015	9531M52P9FR523484	DIESEL	
26	-	416 E CATERPILLAR	RETROESCAVAD EIRA	2013	CAT0416ECMFG06039	DIESEL	
27	-	JCB	RETROESCAVAD EIRA	2020	S0R3CXTTKL2936348	DIESEL	
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA							
28	OYN 3487	VW/26.280 CRM 6X4	CAMINHÃO	2013/2014	95365826XER403512	DIESEL	
29	-	M.B 27X29	CAMINHÃO CAÇAMBA	2013	9BM693388DB931413	DIESEL	
30	-	120H CATERPILLAR	PATROL	2002		DIESEL	
31	-	W130 NEW HOLLAND	ENCHEDEIRA	2013	HBZNW130HDAE03845	DIESEL	
VEICULOS LOCADOS – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA							
32	KHC4424	VW 15.180 CNM	CAMINHÃO	2009	9BW7682309R937397		
33	KHO2524	VW 15.180 CNM	CAMINHÃO	2009	9BW7682329R937319		

2.3. Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – Telefax (87) 3781.1144





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados, devidamente atestadas, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho e do termo de recebimento definitivo da(s) parcela(s) do objeto;

3.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

3.2.1 A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;

3.2.2. O pagamento das referidas nota deverá ser feito em até 30 (trinta) dia após emissão da nota Fiscal.

3.2.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.2.4. Fica condicionado que, todos pagamentos só serão efetuados, após a comprovação do cumprimento das exigências de regularidade fiscal, constantes no edital, através da apresentação das certidões originais ou de suas cópias devidamente autenticadas.

3.3. Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - CNPJ nº 10.132.777/0001-63, Rua Dr. Afonso Pena nº 228, Centro - Canhotinho - PE - CEP. 55.420-000 - Fone/Fax: (87) 3781-1144;

3.4. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

§ 1º. O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Canhotinho/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Canhotinho.

§ 4º. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “**factoring**”;

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** fará sua solicitação por meio de **Ordem de Serviços** podendo ser feito via e-mail, Fax, correspondência ou presencial, devidamente assinada.

4.2. A **CONTRATADA** após a confirmação do recebimento da **Ordem de Serviços** deverá iniciar os **serviços de gerenciamento de veículos** no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

4.3. A verificação da qualidade dos serviços prestados é de responsabilidade do Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

4.4. O atesto das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Canhotinho, através de servidores designados para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Ceder sem Ônus a prefeitura Municipal de Canhotinho, os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 31 (trinta e um) veículos/máquinas relacionados no Anexo III;
3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
4. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE;
5. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;
6. Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos;
7. Fornecer a manutenção dos *softwares* e *hardwares* e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
8. Encaminhar, via internet, pelo sistema da Prefeitura Municipal de Canhotinho, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões para a Prefeitura, discriminando em separado os produtos e taxa de administração utilizados no período;
9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
10. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12. Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
14. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15. Disponibilizar capacitação de técnico da contratante e suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
16. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
17. Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do deste Termo de Referência;
18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
19. Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
20. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.
21. Credenciar, no prazo Máximo de 20 (vinte) dias, rede de postos de abastecimento no mínimo 30(trinta) postos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema da Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE; com Rede Credenciadas, nos municípios abaixo especificado:
 1. Canhotinho,
 2. Angelim
 3. São João
 4. Garanhuns,
 5. Lajedo,
 6. Caruaru,
 7. Palmares,
 8. Pombos
 9. Gravatá,
 10. Bezerros
 11. Belo Jardim,
 12. Salgueiro,
 13. Ipojuca;
 14. Cabo;
 15. Arcoverde;
 16. Floresta





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17. Painelas
18. Agrestina,
19. Jaboatão dos Guararapes,
20. Recife,
21. Abreu e lima,
22. Afogados de Ingazeira
23. Olinda,
24. Ribeirão;
25. Quipapá
26. Escada
27. São Caetano
28. Vitória de Santo Antão
29. Arapiraca
30. Maceió

22. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Canhotinho.
23. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.
24. Entregar Relatórios Semanais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Processo Licitatório Nº 011/2021 - Pregão eletrônico nº 002/2021, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II- efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III- acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V- publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1992 e alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal:

10.1.1. Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do produto, execução do serviço ou desistência de fornecimento ou realização dos serviços;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-202307121106.pdf>
assinado por: idUser 85



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.5. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;

10.1.5.1. Advertência;

10.1.5.2. Multa;

10.1.5.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

10.1.5.4. Suspensão do Cadastro de Fornecedores;

10.1.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão,

10.3. Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. O valor informado pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2021, nas dotações abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.56 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
2.64 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL (RECURSO PRÓPRIO)
2.79 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 40%)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

2.47 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.48 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
2.50 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

7000 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2.37 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
2.126 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2000 - GABINETE DO PREFEITO

2.5 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPARTAMENTO
2.89 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

13.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÕES:

14.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS:

15.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO TERMO ADITIVO:

16.1. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA TOLERÂNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

18.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

18.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

20.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

20.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMO PRIMEIRO – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMO SEGUNDO – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-202307121106.pdf>
assinado por: idUser 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**, indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

23.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 19 de março de 2021.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202307121106.pdf>
assinado por: idUser 85